



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2020
DISPENSA N.º 005/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR

CONTRATO N.º ____/2020

O Município de Tombos, com sede administrativa no endereço à Praça Cel. Quintão, n.º 05, Centro, na cidade de Tombos - MG, CEP 36.844-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.114.223/0001-45, isento de inscrição estadual, representado pela Prefeita Municipal, Sr.^a **LUCIENE TEIXEIRA DE MORAES**, portadora do CPF n.º 829.010.826-53 e Carteira de Identidade M - 5.664.016 - SSP/MG, residente à Rua Capitão Pinheiro, n.º 200, Bairro Niterói, Tombos/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – COOPROSOL**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.057.364/0001-97, com sede Rod. MG 111, s/n.º – Acesso Sul – Bairro Quebra-Copos, CEP: 36.844-000, Tombos/MG, pelo Sr. **DANIEL RIBEIRO SEABRA**, portador do CPF n.º 008.848.056-97, residente na Fazenda Canaã, s/n.º, Catuné, Tombos/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos termos da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução n.º 026/2013 do Ministério da Educação - FNDE, para alimentação dos alunos integrantes da rede pública de ensino do Município de Tombos, conforme descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.**

CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS/FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2020.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2020.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 68.358,12 (sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e doze centavos.)**, conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2-CPF 3. DAP	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7.Preço	8. Valor Total
José Paulo Santos Seabra	038.075.736-23 SDW0038075736231912180158	Alface Crespa	Unid.	1.370	R\$ 2,56	R\$ 3.507,20
		Alface Lisa	Unid.	1.370	R\$ 2,56	R\$ 3.507,20
		Cebolinha	Molho	1.650	R\$ 1,98	R\$ 3.267,00
		Couve Verde	Molho	1.370	R\$ 2,36	R\$ 3.233,20
		Salsinha	Molho	1.650	R\$ 1,91	R\$ 3.151,50
Marcelo Mendes de Assis	052.273.106-61 SDW0052273106611102191049	Beterraba	Kg	330	R\$ 4,98	R\$ 1.643,40
		Chuchu	Kg	660	R\$ 2,84	R\$ 1.874,40
		Inhame	Kg	660	R\$ 5,60	R\$ 3.696,00
		Laranja	Kg	1.100	R\$ 3,83	R\$ 4.213,00
Paulo Roberto Santos Seabra	074.132.566-73 SDW0074132566731912181053	Abóbora Madura	Kg	660	R\$ 3,75	R\$ 2.475,00
		Cenoura	Kg	770	R\$ 5,01	R\$ 3.857,70
Manoel Jorge Salles	672.808.206-97 SDW0672808206972511190911	Feijão Preto	Kg	1.760	R\$ 7,44	R\$ 13.094,40
Daniel Ribeiro Seabra	008.848.056-97 SDW0008848056972608191057	Banana Prata ou Maçã	Kg	4.730	R\$ 3,76	R\$ 17.784,80
		Fubá	Kg	187	R\$ 4,36	R\$ 815,32
		Mandioca	Kg	600	R\$ 3,73	R\$ 2.238,00
R\$ 68.358,12 (sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e doze centavos)						

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação	02.04.02 – 12.361.0427.2023 – 339030.00 – Ensino Fundamental		
Ficha	164	Fonte de Recursos	1.00 / 1.44 / 1.47
Dotação	02.04.02 – 12.365.0185.2025 – 339030.00 – Ensino Infantil		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Ficha	175	Fonte de Recursos	1.00 / 1.44 / 1.46 / 1.47
Dotação	02.04.02 – 12.365.0190.2071 – 339030.00 – Pré-Escolar		
Ficha	201	Fonte de Recursos	1.00 / 1.44 / 1.46 / 1.47

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei N.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE: O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESETE: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, e pela Lei N.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE: As comunicações com origem neste contrato poderão ser formais e expressas, tendo validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes, ou qualquer outro meio idôneo.

CLÁUSULA VINTE E UM: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que satisfeita às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: É competente o Foro da Comarca de Tombos/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tombos, 10 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE TOMBOS
Luciene Teixeira de Moraes
- Prefeita Municipal -
Contratante

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – COOPROSOL
Daniel Ribeiro Seabra
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

